



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI N° 006/2012

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

C/c Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Pagamento Convocação Professores

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos nossas considerações:

1 DOS FATOS

Ocorre que, no dia 19/01/2012, por volta das 9 horas, reuniram-se nesta Controladoria Municipal, representantes da Procuradoria Jurídica, do Setor de Folha de Pagamento, do DTI – Departamento de Tecnologia de Informação e da Secretaria Municipal de Educação, a fim de encontrar solução imediata para os equívocos cometidos quando da elaboração do Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei n° 5.784/2010, sobretudo para o cálculo e conseqüente pagamento da incorporação da Gratificação de Dificil Acesso.

Na oportunidade, o Chefe do Setor de Folha de Pagamento, Paulo Roberto Souto Har, trouxe ao conhecimento dos presentes que a Secretaria Municipal de Educação ainda não se manifestou acerca do cancelamento do pagamento da CONVOCAÇÃO de professores, descumprindo, dessa forma, o art. 28, § 3° do referido Plano de Carreira.

Nesse sentido, formalizou tal informação através do Memorando N.º 017, de 19/01/2012, protocolado nesta Controladoria sob n° 041.

2 DA LEGISLAÇÃO

Lei Municipal N° 5.784, de 28 de maio de 2010.

3 PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27/09/2001, no Decreto 3.662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o

art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado, que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 DO MÉRITO

Inicia-se a referida consulta, observando o disposto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, destacando o que segue:

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 28 – O Profissional da Educação, titular do cargo da carreira, em que seja permitida a acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, nas seguintes situações:

...

§ 3º – A convocação para trabalhar em regime suplementar, só ocorre após despacho favorável do Secretário Municipal de Educação, consubstanciado em processo específico, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não pode ultrapassar o exercício do ano letivo.

O § 3º, do art. 28, da Lei 5.784/10, estabelece, cristalinamente, que a convocação para o trabalho em regime suplementar **não pode ultrapassar o exercício do ano letivo**.

Portanto, todos os valores relacionados às convocações dos profissionais da SME, por orientação daquela Secretaria Municipal, foram lançados na Folha de Pagamento do mês de janeiro de 2012 (adiantamento e férias) e conseqüentemente pagos, contrariando a legislação, constituindo-se em **despesa ilegal**.

5 RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela apuração dos valores pagos ilegalmente, a título de CONVOCAÇÃO, bem como pelo seu ressarcimento, promovido quando do processamento da Folha de Pagamento ao fim do corrente mês.

É a notificação.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 23 de janeiro de 2012.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Técnico de Controle Interno – Matr. 218782
Chefe da UCCI